

## **14 - REGULAMENTO TÉCNICO CATEGORIA SUPER PRO MOD**

### **14.1 – NORMAS TÉCNICAS**

A categoria Super Pro Mod deverá seguir as normas técnicas constantes neste regulamento específico.

### **14.2 - DEFINIÇÃO:**

Participam destas categorias veículos nacionais e importados, turismo de grande produção em série, coupê, sedan ou pick-up de 2, 3, 4 ou 5 portas. O piloto deve estar sentado no lado esquerdo do veículo.

### **14.3 – DENOMINAÇÃO:**

A denominação desta categoria será Super Pró Mod. Veículo Estruturado, biposto, onde o piloto tenha que estar sentado ao lado esquerdo do veículo. Todos os veículos desta categoria devem fixar no pára-brisa dianteiro do lado direito, nas laterais lados direito e esquerdo e na parte traseira, o número do carro e as iniciais da categoria ( SUPER PRO MOD). Os tamanhos dos números e letras devem ser de no mínimo 15 X 15 Cm cada um, e a cor deve ser contrastante com a cor do fundo da superfície onde os mesmos serão fixados. Será obrigatória também a inscrição do nome e do tipo sanguíneo do piloto na porta dianteira esquerda.

### **14.4 – HOMOLOGAÇÃO:**

Veículos de turismo, deverão ter sido produzidos ao menos 1000 exemplares idênticos em 12 meses consecutivos. Permitido o uso de veículos de 01 (um) ou mais lugares.

### **14.5 – PESO MÍNIMO:**

O peso mínimo para veículos da categoria Super Pró Mod será o seguinte:

#### **14.5.1 - Motores com capacidade volumétrica de até 400 polegadas cúbicas:**

**900kg** (Novecentos quilos) para veículos apirados, com injeção de Óxido Nitroso;

**1.050kg** (Um mil e cinqüenta quilos) para veículos turbos ou bi-turbos, sem injeção de oxido nitroso, para veículos com Blower de modelo ROOTS de tamanho máximo 10.71 com injeção de oxido nitroso e para veículos com Blower de modelo ROOTS de tamanho máximo 14.71 sem injeção de oxido nitroso.

**1.150Kg** (Um mil, cento e cinquenta quilos) para veículos que utilizem qualquer tipo de Blower, mas sem injeção de óxido nitroso.

#### **14.5.2 - Motores com capacidade volumétrica acima de 400 polegadas cúbicas:**

**1.150kg** (Um mil, cento e cinqüenta quilos) para veículos apirados, com injeção de Oxido Nitroso;

**1.300kg** (Um mil e trezentos quilos) para veículos turbos ou bi-turbos, sem injeção de oxido nitroso, para veículos com Blower de modelo ROOTS de tamanho máximo 10.71 com injeção de oxido nitroso e para veículos com Blower de modelo ROOTS de tamanho máximo 14.71 sem injeção de oxido nitroso.

**1.700Kg** (Um mil e setecentos quilos) para veículos que utilizem qualquer tipo de Blower, mas sem injeção de óxido nitroso.

### **14.6 – MOTOR:**

É permitida a substituição do motor original por modelo de outro fabricante, podendo ser nacional ou importado.

As capacidades volumétricas devem seguir o exposto nos itens 14.5.1 e 14.5.2 deste regulamento.

É permitido o recuo do motor.

A ordem de montagem de fábrica do conjunto motor / caixa de cambio / diferencial, pode ser alterada.

### **14.7 – SISTEMA DE IGNIÇÃO:**

Marca e tipos livres.

### **14.8 – SISTEMA DE ARREFECIMENTO:**

Termostato, sistema de controle de temperatura, acionamento e o ventilador são livres.

É permitida a retirada do radiador, bomba d'água ou das mangueiras que os ligam.

**14.9 – CABECOTE:**

Livre.

**14.10 - ALIMENTAÇÃO:**

O coletor de admissão é livre.

É permitido o uso de carburadores / injeção nacionais ou importados.

O número de carburadores é livre. Sendo permitido ainda, modificar os elementos do carburador ou dispositivos de injeção que regulam a quantidade de ar / combustível.

Nos veículos com injeção eletrônica é livre o número de bicos.

É permitido a super alimentação de oxido nitroso, blower, turbo, supercharger e outros que possam surgir conforme tabelas do item 14.5.1 e 14.5.2.

**14.11 – ESCAPAMENTO:**

É livre o seu dimensionamento.

**14.12 – SUSPENSÃO:**

Livre, mas não podendo ser rígida.

**14.13 – TRANSMISSÃO:**

A caixa de câmbio é livre.

É permitido o sistema de engate rápido das marchas.

É obrigatória a existência da marcha a ré, e esta deve estar funcionando normalmente.

É permitido o uso de diferencial autoblocante ou qualquer modificação que transforme o diferencial em autoblocante.

É permitido o uso de caixa de câmbio automática, semi-automática ou seqüencial.

Os veículos dotados de eixo cardam deverão possuir obrigatoriamente uma travessa metálica de no mínimo 3 mm de espessura, para que impeça o cardam de tocar o solo em caso de quebra.

**14.14 – EMBREAGEM:**

Livre.

**14.15 – RODAS E PNEUS:**

As rodas são livres.

É permitido o uso de qualquer tipo de pneus, nacional ou importado, slick de qualquer tipo ou os pneus específicos para uso em competições.

Os pneus devem estar em bom estado de conservação.

Os pneus utilizados devem estar dimensionados para o peso o veículo e para a velocidade alcançada.

É proibido o uso de pneus recapados, remoldados ou similares.

**14.16 – SISTEMA DE FREIO:**

O sistema de freio é livre, mas deve estar funcionando com eficiência.

**14.17 – CARROCERIA E CHASSI:**

São permitidas alterações na carroceria ou chassi / monobloco do veículo, desde que as mesmas não alterem as características visuais básicas e que a mesma possua toda a segurança necessária. A carroceria, em caso de chassi tubular, deve ser solidamente fixada ao mesmo.

Fica obrigatório o uso de uma bandeja de contenção, ou sistema tipo “fraldão”, instalada sob o motor e caixa de cambio do veículo, com o objetivo de recolher o óleo que por ventura possa ser derramado, e conter as peças expelidas em caso de quebra ou vazamento do motor ou caixa. Este sistema deve ter tamanho suficiente para “cobrir” a área do carter do motor e da caixa de cambio.

A bandeja deve possuir uma borda de 3,0 (três) centímetros de altura em toda a sua extensão e estar solidamente fixada. Este item sofrerá vistoria rigorosa dos comissários técnicos.

O fraldão deve ser constituído de material resistente e anti-chama.

**14.18 – HABITÁCULO:**

O veículo deverá possuir uma gaiola de proteção. (conforme anuário da CBA).

O volante de direção e a manopla do câmbio são livres – exceto volante de madeira.

O banco do motorista deve ser de competição e homologado pela CBA, com cinto de segurança de no mínimo 4 pontos também homologado.

**14.19 – SISTEMA ELÉTRICO:**

A capacidade e marca da bateria é livre, bem como seus cabos.

A bateria deve estar solidamente fixada, e recoberta por uma caixa plástica ou de alumínio caso a mesma esteja dentro do habitáculo do veículo.

**14.20 – SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO:**

O sistema de lubrificação é livre.

Todos os respiros de óleo devem finalizar em um ou mais reservatórios com capacidade mínima total de 4 (quatro) litros.

**14.21 – CIRCUITO DE COMBUSTÍVEL:**

O percurso da linha de combustível é livre.

**14.22 – SEGURANÇA:**

É obrigatório o uso de macacão, luvas, sapatilha e capacete homologado e válido.

No macacão deverá estar escrito o nome do piloto e o tipo sanguíneo.

É obrigatório o uso de banco de competição e homologado, com cinto de no mínimo 04 pontos de fixação e homologado.

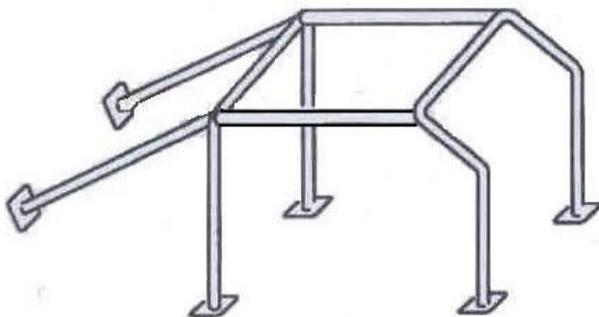
É obrigatório o uso de gaiola de proteção (santantônio)

Nesta gaiola de segurança deve haver um furo de 5mm em cada cano para conferencia de espessura mínima de 2mm para aço carbono e 1,2 mm para cromo molibdênio.

É obrigatória, para veículos que não o possuam originalmente, a fixação de um anel/cabo para reboque na parte dianteira do veículo.

É obrigatório um sistema de extinção de pó químico, halon ou água com capacidade de 4 (quatro) Kg, solidamente fixado, e canalizações que dirijam o jato do agente extintor para três pontos: motor, habitáculo e tanque de combustível.

O uso de capacete aberto é proibido.



*A figura ao lado representa a configuração mínima obrigatória para a construção do santantônio para esta categoria.*

Curitiba, 30 de janeiro de 2007.

**Federação Paranaense de Automobilismo**  
Rubens Maurílio Gatti  
Presidente